

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Versão Atualizada: 2.1.0– Maio/2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da SCULPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA ("SCULPIN").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da SCULPIN ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade aos Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Estrutura e Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da SCULPIN, cabendo ao Diretor de Gestão o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Disposições Gerais

É de responsabilidade do Diretor de Gestão:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Propostas específicas de crédito estruturado;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados no Comitê de Risco. Bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão

com sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e limites estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Risco.

Novas contrapartes precisam ser diligenciadas e ratificadas no Comitê de Risco.

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da SCULPIN, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da SCULPIN” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários¹, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da SCULPIN (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela SCULPIN.

Lista Restrita de Ativos

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), as quais apresentem – ou haja a possibilidade de apresentar, conflito de interesse com a SCULPIN ou veículos geridos por ela.

Posições de ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a SCULPIN deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela SCULPIN, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de Compliance subsequente, com registro

¹ Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Diretor de Gestão para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e PLD da SCULPIN deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita no Comitê de Compliance e no Comitê de Risco, para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Risco e/ou ao Comitê de Compliance qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela SCULPIN, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para as Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

A área de gestão da SCULPIN adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, *e-mails* e demais sistemas e ferramentas relacionados. As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial.

Caso haja necessidade de emissão de ordem fora destes padrões, como exceção – em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes – é obrigatório o registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da SCULPIN, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) pelo Diretor de Gestão, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos – Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

ANEXOS

ANEXO - Práticas relacionadas aos Investimentos no Exterior

O investimento em ativos no exterior pelos veículos da SCULPIN deverá sempre respeitar os fóruns de governança da Gestora, especialmente no que tange aos mandatos estabelecidos, as aprovações de produtos e a política de seleção de prestadores de serviço.

A SCULPIN deve assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do veículo em questão.

A SCULPIN irá observar, quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior, no mínimo:

- A mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como, no que couber, a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos domiciliados no Brasil;
- Verificar e guardar as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;
- Assegurar que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de Alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior seja regulado ou supervisionado por supervisor local;
- Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a respectiva política de investimento;
- Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- Assegurar que o valor da cota dos Fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada trinta dias.

Na situação em que os ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, a SCULPIN irá verificar se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Especificamente, para operações com derivativos no exterior o gestor deverá observar adicionalmente, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. Se os ativos são registrados em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;
- II. Se as operações são informadas às autoridades locais;
- III. Se são negociados em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. Se possuem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por supervisor local.

Nos casos em que a SCULPIN detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior irá comunicar formalmente ao Administrador Fiduciário essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados.

Monitoramento

O Diretor de Risco é o responsável pelo monitoramento dos ativos no exterior que será feito de duas maneiras:

1) Novos investimentos: sempre que houver nova decisão de investimento no exterior, antes da aquisição de tais ativos, a área de Risco e seu Diretor deverão efetuar as verificações dispostas nesse anexo. O Diretor de Risco deverá vetar o investimento em ativos que não atendam as condições precedentes dispostas acima;

2) Investimentos já realizados: a área de Risco e seu Diretor deverão, no mínimo, a cada vinde e quatro meses, verificar se as condições iniciais do investimento continuam mantidas. Devendo solicitar ao Diretor de Gestão, um plano de ação para os ativos não enquadrados.

Envio de dados à ANBIMA

Caso o gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, este deverá disponibilizar para a ANBIMA, em periodicidade e formato a ser estabelecido, os ativos integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos por meio de ferramenta disponibilizada pela Associação.

ANEXO - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Diretor de Gestão (para fins de análise da capacidade de operacionalização do produto), do Comitê de Risco e do Comitê de Compliance e aprovação final pela Alta Administração.

Após sua constituição, a seleção e aprovação de ativos financeiros adquiridos alocados em FIDCs é de responsabilidade do Diretor de Gestão, sendo aplicáveis, em relação a esses ativos, as mesmas regras de deliberação, aprovação e documentação dos respectivos processos decisórios adotada para os demais fundos da SCULPIN.

Porém, caso haja produtos com dinâmicas específicas, o diretor de gestão pode autorizar que a gestão destes produtos específicos possa ficar sob a alçada direta de profissionais ou times e comitês específicos, com rito decisório próprio, distinto do rito decisório do (subsidiário a este, ou ao diretor de gestão).

Os respectivos limites e controles são determinados e efetuados respectivamente pelas Áreas de Risco e Compliance, a partir de decisões do Comitê de Risco e do Comitê de Compliance.

A SCULPIN deve estabelecer equipe própria de profissionais especializados para análise do crédito, gestão e monitoramento dos ativos, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos créditos adquiridos para as carteiras de tais fundos. No

caso de contratação de provedores de serviços ou de profissionais terceirizados, deve haver prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados conforme estabelecido na Política de Seleção de Prestadores de Serviço da SCULPIN.

Os controles e processos relativos ao monitoramento dos ativos de FIDCs estão dispostos na Política de Risco da Gestora.

ANEXO - Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Diretor de Gestão e dos Comitês de Risco e Compliance.

Após sua constituição, a seleção e aprovação de ativos financeiros de natureza imobiliária é de responsabilidade do Diretor de Gestão, sendo aplicáveis, em relação a esses ativos, as mesmas regras de deliberação, aprovação e documentação dos respectivos processos decisórios adotada para os demais fundos da SCULPIN. Porém, caso haja produtos com dinâmicas específicas, o diretor de gestão pode autorizar que a gestão destes produtos específicos possa ficar sob a alçada direta de profissionais ou times e comitês específicos, com rito decisório próprio.

Os respectivos limites e controles são determinados e efetuados respectivamente pelas Áreas de Risco e de Compliance, a partir de decisões dos Comitês de Risco e Compliance e estão descritos na Política de Riscos.

ANEXO - Fundo de Investimento em Participações (FIP)

A Gestão do FIP pela SCULPIN será sempre desenvolvida de forma ética e transparente, devem observar, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, as seguintes regras em sua gestão:

- Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao FIP, obrigatórias ou não;
- Assegurar que durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;
- Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- Participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração; e
- Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.

Na Gestão de FIP, a SCULPIN é responsável por:

- Prospectar, selecionar, negociar e propor ao Diretor de Gestão negócios para a carteira do fundo segundo a política de investimento estabelecida no respectivo Regulamento;
- Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Diretor de Gestão e de acordo com a Política de Investimentos do fundo;
- Representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FIP, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- Executar de forma coordenada com as atividades de administração, se estiverem a cargo de entidades distintas, a comunicação com os membros do Diretor de Gestão e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FIP ao administrador do fundo, quando sua administração estiver a cargo de entidade distinta; e
- Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FIP, independentemente da classificação adotada pelo fundo.

A SCULPIN deverá indicar no Regulamento ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, os membros da equipe chave de gestão, assim entendido o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do FIP, ou a descrição do perfil desta equipe.